



LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2013

Dispõe sobre alteração da alínea “c” dos incisos I e II do artigo 36 da Lei Complementar nº. 127/2012.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 03 de Junho de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea “c” do Inciso I do Artigo 36 da Lei Complementar nº. 127/2012 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Chavantes) passa a ter a seguinte e nova redação:

c) mediante apresentação de cursos de extensão com duração mínima de 30 (trinta) horas na área educacional, somando no máximo 360 (trezentos e sessenta) horas, com validade de cursos a partir de 2005, realizado por Instituição de Ensino de Nível Superior, Oficial ou Credenciada conforme Legislação, e **cursos de extensão oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Chavantes**, será enquadrado no nível I imediatamente superior e no mesmo grau a que estiver enquadrado.

Artigo 2º - A alínea “c” do Inciso II do Artigo 36 da Lei Complementar nº. 127/2012 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Chavantes) passa a ter a seguinte e nova redação:

c) mediante apresentação de cursos de extensão com duração mínima de 30 (trinta) horas na área educacional, somando no máximo 360 (trezentos e sessenta) horas, com validade de cursos a partir de 2005, realizado por Instituição de Ensino de Nível Superior, Oficial ou Credenciada conforme Legislação, e **cursos de extensão oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Chavantes**, será enquadrado no nível I imediatamente superior e no mesmo grau a que estiver enquadrado.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de Junho de 2013.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data no Tabelionato
Protestos (Art. 97 da L.O.M.)
CARLOS ALBERTO TRINDADE JUNIOR
Secretário Designado
Prestado em 05/06/2013